



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 09, de 10 de junho de 2009.

#### Senhora Presidente e Nobres Vereadores:

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, o Município adquiriu e foram declaradas de expansão urbana duas áreas, uma de 3,5 alqueires e outra de 5,0 alqueires, às margens da Rodovia SP 284, na altura do Posto Trucks, para a construção de casas populares à população de baixa renda.

Num processo de extensão da malha urbana para além da Rodovia SP 284, a Empresa Monte Alegre – Empreendimentos Imobiliários de Adamantina Ltda irá realizar investimentos em nosso Município, mediante a implantação do Loteamento denominado provisoriamente como “**Parque das Nações**”, numa área próxima à Empresa Concrepax.

O Parque das Nações será instalado em uma área total aproximada de 103.076,00m<sup>2</sup> (cento e três mil e setenta e seis metros quadrados), com a subdivisão em aproximadamente 200 (duzentos) lotes de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) a 405m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados), inclusa as áreas do sistema viário, áreas institucionais e áreas verdes. O investimento previsto será de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Diante disso, foi solicitado pela Empresa Loteadora ao Município a declaração da referida área como de expansão urbana, a fim de que a infraestrutura necessária seja implantada no local e os investimentos sejam enfim realizados. A área declarada como de expansão urbana inclui também a parte da área delimitada como a futura Avenida Liberdade, perfazendo uma área total de 11,4120 hectares.

Para tanto, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que “Declara área de expansão urbana do Distrito Sede do Município, o imóvel que especifica, para a implantação de projetos de urbanização de loteamento residencial”, o qual carece de urgência na sua aprovação.

Dada à relevância e urgência da matéria, solicitamos dos Nobres Vereadores a apreciação e a deliberação da presente proposta com prioridade, conforme o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, submetendo a mesma ao regime de urgência para a sua tramitação.

Atenciosamente.

**CARLOS ARRUDA GARDS**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09, DE 10 DE JUNHO DE 2009

**“Declara área de expansão urbana do Distrito Sede do Município, o imóvel que especifica, para a implantação de projetos de urbanização de loteamento residencial”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica declarada área de expansão urbana do Distrito Sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para todos os efeitos legais e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e nas Leis Complementares Municipais nº. 010, de 16 de novembro de 1998 – Plano Diretor do Município, e nº. 012, de 8 de dezembro de 1998 – Lei de Parcelamento de Solo; o imóvel abaixo descrito, com as seguintes medidas e confrontações:

**Proprietário:** Monte Alegre – Empreendimentos Imobiliários de Adamantina Ltda e outros

**Local:** Paraguaçu Paulista-SP

**Área:** 11,4120 hectares

**Descrição:** “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, Situado no limite da faixa de domínio de 50 metros da Rodovia SP-284, Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio de 50 metros da Rodovia SP-284, Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°15'54" e 200,00 m até o vértice 2, 161°11'26" e 50,90 m até o vértice 3, 161°17'14" e 320,06 m até o vértice 4, 161°29'13" e 174,90 m até o vértice 5, Cerca; deste, segue confrontando com Terras da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°31'01" e 15,97 m até o vértice 6, Cerca; deste, segue confrontando com Chácara Rancho Santana, de propriedade de Concrepax - Comercio e Serviço Ltda ME, Matricula:14135, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°28'56" e 173,20 m até o vértice 7, 265°34'50" e 232,02 m até o vértice 8, Cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Campo Grande - Gleba B, de propriedade de Irmãos Deliberador & CIA, Denise de Castro Martins Oliveira, Junior Martins de Oliveira, Deise de Castro Moya, Dione de Castro, Tenda de Umbanda Nana Buruke Abaluiae, Matricula:22544, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°28'48" e 236,11 m até o vértice 9, Situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal sem denominação; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal sem denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 27°21'43" e 302,14 m até o vértice 10, Cerca; deste, segue confrontando com Sítio Tres Barras Gleba Remanescente, João Rio Zampronio Villarino, Vera Lucia Menezes Villarino, Benito Dorrio Villarino, Rosina Zampronio, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°42'37" e 239,38 m até o vértice 11, 341°15'51" e 188,04 m até o vértice 12, Situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal sem denominação; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal sem denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 27°15'59" e 20,85 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.”.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei Complementar nº. \_\_\_, de 10 de junho de 2009 ..... Fls. 2 de 2*

Parágrafo único. O imóvel acima descrito consta do Desenho, Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação, anexos, elaborados pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A área, de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, se destina a implantação de projetos de urbanização de loteamento residencial, de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 012, de 8 de dezembro de 1998 – Lei de Parcelamento de Solo; e na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de junho de 2009.

**CARLOS ARRUDA GARMS  
Prefeito Municipal**